



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA

Segunda-feira – 23 de Março de 2020 – Ano IV – Edição nº 47

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Entre Rios publica:

- DECRETO Nº 669/2020



### Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

ÜÖÖÄ  
ÖÜÜŠÄ  
ÜÜXØUÄ  
ŠVÖœÈ G F  
FÌ Î €€€FÌ G

Öä äääh! Ää } ^äâ ÄÜÖÖÄ  
ÖÜÜŠÄÜÜXØUÄ  
ŠVÖœÈ G F FÌ Î €€€FÌ G  
ÖP-188) MÜÖÖÖÜÜÖŠÄ  
ÜÜÜXØUÄ  
ŠVÖœÈ G F FÌ Î €€€FÌ GÄMÖÜ  
[MÖÜÖÖÄ] cÄ  
[ ^ MÈ €€H ÈI €€€F-  
Ü^äe } j HÖÖÄ Äö Äö öq! Ä Ä  
öÄ ÄÄ | & ( ^ ) c  
Sì ööö } Ä  
Öäp-188ÖÖÖÄ-ÈÜ-ÈÜFÖÖÄ-ÈÈÈ

### Acompanhe!

## DECRETO Nº. 669/2020

De 23 de março de 2020

**Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Entre Rios/BA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CO-VID-19);

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.532, de 17 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**Considerando** o aumento considerável de casos suspeitos no território do Município de Entre Rios/BA;

**Considerando** orientação oriunda do Ministério da Saúde;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Entre Rios/BA, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.;

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da calamidade pública, fica decretada quarentena no âmbito do Município de Entre Rios/BA, de 23 de março de 2020 a 12 de abril de 2020.

**Art. 3º.** Durante a quarentena estão autorizados a funcionar exclusivamente as atividades privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - atividades de segurança privada;

III - transporte de passageiros por táxi ou aplicativos;

IV – serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, os quais devem atender através de serviço delivery;

V – supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza, limitando-se a entrada de apenas 10 (dez) pessoas por vez e, em pequenas mercearias, limitando-se a entrada de apenas 03 (três) pessoas por vez;

VI – farmácias, limitando-se a entrada de apenas 08 (oito) pessoas por vez;

VII - serviços bancários, limitando-se a entrada de apenas 10 (dez) pessoas por vez;

VIII – postos de combustíveis, em regime de plantão;

§ 1º. Não estão incluídos nos serviços de alimentação autorizados no caput e inciso IV deste artigo os bares, cafés, pubs, casas de eventos e restaurantes situados em clubes, os quais não poderão funcionar durante a quarentena.

§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.

§ 3º. Não estão incluídos nos serviços autorizados no caput e inciso VII deste artigo as casas lotéricas e correspondentes bancários, os quais não poderão funcionar durante a quarentena.

§ 4º. As igrejas deverão se abster da realização de cultos, missas, eventos e reuniões de quaisquer espécies, durante o período de quarentena, independentemente do número de frequentadores, visando facilitar a efetivação do quadro de isolamento social no território municipal;

**Art. 4°.** Durante a quarentena fica interrompido o serviço regular de transporte público municipal, devendo a Secretaria de Transportes garantir atendimento mínimo à população.

**Parágrafo único.** Fica suspensa, por prazo indeterminado, a circulação do transporte alternativo no território do município de Entre Rios/BA, realizados por cooperados da COOTARER E COOPERCOSTA, bem como de qualquer outra cooperativa;

**Art. 5°.** Fica determinada a criação, nas vias de entrada e saída do município de Entre Rios/BA, de barreira epidemiológica e de fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas nesse Decreto e nos Decretos nº 667 e 668 de 2020, para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 6°.** Os serviços públicos municipais, com exceção do transporte público municipal, durante a quarentena, continuarão a ser regulamentados pelos decretos municipais já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Art. 7°.** Fica suspenso o funcionamento das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral, Controladoria Geral e demais órgãos da Administração Pública Municipal, excetuando-se a Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos a ela ligados, bem como aquelas (es) que prestem serviços tidos como essenciais;

**Parágrafo único.** Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

**Art. 8°.** Fica suspenso, por tempo indeterminado, o funcionamento da Central de Abastecimento do Município de Entre Rios/BA (Feira Livre);

**Art. 9°.** Fica proibido o corte no fornecimento de água, energia elétrica e internet, no território deste município, pela ausência de pagamento dos mesmos, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 10.** Para o enfrentamento da situação ora declarada, ficam estabelecidas, sem prejuízo do já previsto nos decretos anteriores, as seguintes medidas:

I - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação emergencial.

II - poderá ser realizado credenciamento, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação emergencial, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO ENTRE RIOS/BA**, em 23 de março de 2020.

**ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**